

DECRETO



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

DECRETO Nº 217

DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Institui o Programa de Vacinação nas escolas públicas e privadas do Município de Itabaianinha/SE, para alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica do Município e diplomas legais afins;

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído o Programa de Vacinação nas escolas públicas e privadas do Município de Itabaianinha/SE, para alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2º- Para a realização do programa cabe às unidades básicas de saúde entrar em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região, com o fito de ser agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola.

Parágrafo Único - A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

Art. 3º - Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação.

Parágrafo Único - Não serão vacinadas aquelas crianças que não apresentarem a carteira de vacinação, que possuam contra-indicação médica ou que tenham experiências de eventos adversos específicos à alguma vacina, comprovados por atestado médico.

Art. 3º - A unidade escolar deverá enviar aos pais ou responsáveis dos alunos, com o mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§1º - Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data agendada para visita serão comunicados pela escola para

MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA - CNPJ nº 13.098.181/0001-82
Praça Floriano Peixoto, nº 27, centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000 Site: www.itabaianinha.se.gov.br Tel: (079) 3544-1291

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

DECRETO



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

comparecerem à unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§2º - A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos estudantes que não foram vacinados na data da visita, bem como os dados necessários à identificação do domicílio do aluno e de seus responsáveis para deliberações.

§3º - Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o §1º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos sessenta dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 4º - No início de todo ano letivo, após a matrícula, as escolas deverão enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada aluno matriculado, para que a situação vacinal seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 5º - O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde será determinado pela ação conjunta e harmônica entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - O Programa de Vacinação nas escolas públicas e privadas do Município de Itabaianinha/SE, para alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental deverá ocorrer, no mínimo, uma vez por ano.

Art. 7º- Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE, EM 19 DE JUNHO DE 2024.

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal